



**A AGRICULTURA FAMILIAR NO PLANALTO NORTE CATARINENSE E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: UMA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**FAMILY FARMING IN THE NORTH PLATEAU OF SANTA CATARINA AND THE PROTECTION OF THE ENVIRONMENT: A PROPOSAL FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT IN THE LIGHT OF THE FEDERAL CONSTITUTION**

Milena Steidel<sup>1</sup>  
Adriane de Oliveira Ningeliski<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente artigo visa abordar o desenvolvimento sustentável a partir de técnicas adotadas na agricultura familiar como meio de proteger o meio ambiente e sua contribuição efetiva de desenvolvimento e sustentabilidade no Planalto Norte Catarinense. Busca-se apresentar a grande relevância da proteção ambiental ligada à produção agrícola na seara familiar na região, conceituando a agricultura familiar e demonstrando o grande papel desta atividade no crescimento econômico sustentável, permitindo com que os recursos naturais, tão escassos, sejam protegidos conforme reza a Constituição Federal. A hipótese de pesquisa é de que as técnicas adotadas pela agricultura familiar concretizam a proteção ambiental. Trata-se de pesquisa exploratória e bibliográfica com consulta à doutrina especializada. O método utilizado é dedutivo, uma vez que já se parte da premissa da importância da agricultura familiar para região. Conclui-se que a hipótese foi confirmada visto que a agricultura familiar oferece a produção de alimentos saudáveis, com técnicas que tendem a preservar a biodiversidade e o meio ambiente, assegurando crescimento econômico sustentável, e que essa atividade tem evidente expansão nos últimos anos, garantindo direitos individuais e difusos, corroborando para um ambiente equilibrado para as gerações futuras conforme reza a Constituição Federal de 1988.

**Palavras-Chave:** Agricultura Familiar. Sustentabilidade. Desenvolvimento.

---

<sup>1</sup>Graduada em Direito pela Universidade do Contestado (UnC). Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: milena.steidel@aluno.unc.br

<sup>2</sup>Doutora e Mestre em Direito, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Pesquisadora da Universidade do Contestado. Santa Catarina. Brasil. E-mail: [adriane@unc.br](mailto:adriane@unc.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4864-3326>

## ABSTRACT

This article aims to address sustainable development from techniques adopted in family farming as a means of protecting the environment and its effective contribution to development and sustainability in the North Plateau of Santa Catarina. It seeks to present the great importance of environmental protection linked to agricultural production in the family harvest in the region, conceptualizing family farming and demonstrating the great role of this activity in sustainable economic growth, allowing natural resources, so scarce, to be protected as prayed. the Federal Constitution. The research hypothesis is that the techniques adopted by family farming achieve environmental protection. It is an exploratory and bibliographical research with consultation to the specialized doctrine. The method used is deductive, since it is already based on the premise of the importance of family farming for the region. It is concluded that the hypothesis was confirmed since family farming offers the production of healthy foods, with techniques that tend to preserve biodiversity and the environment, ensuring sustainable economic growth, and that this activity has evidently expanded in recent years, guaranteeing individual and diffuse rights, supporting a balanced environment for future generations, as stated in the Federal Constitution of 1988.

**Keywords:** Family farming. Sustainability. Development.

**Artigo recebido em:** 12/12/2022

**Artigo aceito em:** 04/05/2023

**Artigo publicado em:** 08/07/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.4646>

## 1 INTRODUÇÃO

O uso desenfreado de recursos naturais gera grande preocupação em relação aos impactos ambientais que a intervenção do homem tem na natureza. O desenvolvimento meramente econômico traz consigo grandes taxas de crescimento sendo acompanhado do uso excessivo de recursos naturais e alta poluição, essa atividade reflete negativamente tanto no meio ambiente quanto para a saúde e qualidade de vida da população. As atividades agrícolas em larga escala se enquadram nas atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico no qual não existe preocupação com a saúde humana, melhoramento dos alimentos e proteção do meio ambiente.

Com base nisso, busca-se apresentar neste artigo a relação entre a agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável à luz da Constituição Federal como meio de

proteger o meio ambiente e garantir a sadia qualidade de vida, conservando direitos individuais e coletivos.

O método utilizado é dedutivo, uma vez que já se parte da premissa de que a agricultura familiar pode proporcionar desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente, principalmente frente à extensa utilização desta prática no Planalto Norte Catarinense.

A hipótese da presente pesquisa é de que a agricultura familiar concretiza o desenvolvimento sustentável, levando em consideração as premissas da Constituição Federal garantindo proteção ambiental e a saúde da população.

De início a discussão versa sobre a definição da agricultura familiar e de desenvolvimento sustentável, e como esses temas estão presentes em nossa legislação e também o seu status de direito fundamental segundo a Constituição Federal. A seguir apresenta-se dados quantitativos sobre a agricultura familiar no Planalto Norte Catarinense demonstrando a diversificação na produção agrícola, sendo esta atividade muito presente em nossa região. Passa-se então a discutir a agricultura familiar como meio eficaz de garantir a proteção dos recursos naturais com técnicas adotadas capazes de direcionar o desenvolvimento econômico de modo a garantir também uma maior conservação ambiental.

## **2 DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A agricultura mostra um marco muito relevante na evolução histórica com reflexos para a sociedade no geral, de modo que a população humana teve que identificar formas diferentes de sobrevivência já que a principal fonte da alimentação nos primórdios era baseada na predação entre espécies. A agricultura então começou a fazer parte dos sistemas de produção de alimentos, trazendo consigo grandes mudanças em relação aos recursos naturais decorrentes do aumento da produtividade favorecendo a poluição no planeta terra. Com os avanços da sociedade e a evolução alimentícia, a agricultura desenvolveu sistemas de produtividade que foram introduzidos no meio agrícola sendo adotadas medidas conforme suas evoluções, as quais facilitam a colheita e o maior cultivo de plantas considerando as condições naturais do meio ambiente para atender o fim desejado (MAZOYER; ROUDART, 2010).

A predominância da habitação no Brasil aconteceu em 1500, onde no início eram compostos basicamente por famílias, tribos e clãs, buscando a sua alimentação direto da natureza, através da pesca, caça e frutas, desenvolveram pouco a parte da agricultura pois domesticavam pouco dos alimentos encontrados. Com a chegada dos portugueses, por volta desses mesmos períodos, foram impostas questões econômicas e culturais transformando tudo em mercadoria para atingir lucro, sendo percebido a fertilidade das terras e cultivo tropical do território brasileiro, introduzindo o modelo agroexportador utilizando mão de obra escrava (STEDILE, 2012).

Os colonizadores, então, organizaram o nosso território para produzir produtos agrícolas tropicais de que sua sociedade europeia precisava. Trouxeram e nos impuseram a exploração comercial da cana-de-açúcar, do algodão, do gado bovino, do café, da pimenta-do-reino. E aproveitaram algumas plantas nativas, como o tabaco e o cacau, e as transformaram, com produção em escala, em mercadorias destinadas ao mercado europeu (STEDILE, 2012, p.22).

Por volta de 1914, já com a abolição da escravidão e o início da I Guerra Mundial esse modelo sofreu interrupção com a chegada de imigrantes de variadas partes do mundo, os quais foram introduzidos na agricultura trabalhando em grandes fazendas, bem como os camponeses que tinham pequenas quantidades de terras os quais destinavam-se a agricultura familiar. Em 1930 surgem setores da indústria enriquecendo o mercado interno e modernizando a agricultura, os produtos então eram produzidos no campo e vendidos a preços baixos destinados à cidade, já em 1960 a agricultura tem um salto maior e se torna mais modernizada, fazendo com que os seus interesses fossem voltados vinculados às indústrias e trazendo mais valorizado do capital, sendo a agricultura cada vez mais inserida na economia mundial (STEDILE, 2012).

A agricultura familiar é entendida como a família que concentra sua produção em seu próprio estabelecimento, onde os indivíduos possuem uma relação particular com terra, pois faz dela seu local de trabalho e moradia. O conceito de agricultor familiar não é considerado como novo, pois tem em suas origens históricas voltadas para a antiga agricultura camponesa tendo os mesmos reflexos de relação entre propriedade, trabalho e família, porém a forma como vem sendo tratada tem novos ares, os quais tem se mostrado como novidade e os seus progressos atrelados à economia. Os antigos camponeses costumavam dedicar suas atividades voltadas para as

necessidades básicas de sobrevivência do próprio núcleo familiar, na atualidade os agricultores familiares têm introduzido um giro econômico, o qual busca o melhoramento e o investimento em suas atividades, sendo agregados também o uso de equipamentos e tecnologias (WANDERLEY, 1999).

Este caráter familiar se expressa nas práticas sociais que implicam uma associação entre patrimônio, trabalho e consumo, no interior da família, e que orientam uma lógica de funcionamento específica. Não se trata apenas de identificar as formas de obtenção do consumo, através do próprio trabalho, mas do reconhecimento da centralidade da unidade de produção para a reprodução da família, através das formas de colaboração dos seus membros no trabalho coletivo – dentro e fora do estabelecimento familiar – das expectativas quanto ao encaminhamento profissional dos filhos, das regras referentes às uniões matrimoniais, à transmissão sucessória, etc (WANDERLEY, 1999, p. 188).

Na visão de Abramovay, a agricultura familiar é aquela que possui ao menos dois membros familiares integrado às funções da atividade agrícola e que essa interação caracteriza tanto as atividades rurais com a sua produção, como também as funções de administração da renda obtida a partir desses produtos, a agricultura familiar se molda às transformações e se adapta ao sistema capitalista, desta forma o agricultor familiar representa o progresso pois essa atividade vai além de questões produtivas, liga o social, o ambiental, cultural e o econômico, diante desse posicionamento o autor discorda de que a agricultura familiar é unicamente herança histórica camponesa, pois a agricultura familiar está inserida no mercado atual e segue os avanços sociais atingindo progressos no decorrer do tempo (ABRAMOVAY, 1992).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), considera a agricultura familiar como a principal responsável pela produção dos alimentos que são consumidos pelos brasileiros. Segundo o MAPA a grande característica da agricultura familiar se estabelece na diversidade produtiva, os grandes destaques nessa produção são: frutas, verduras legumes, sendo as principais o cultivo do café, do milho, mandioca, arroz, trigo, cana, carnes bovinas, pecuária leiteira, olerícolas, aves e suínos (MAPA, 2022).

Desta maneira a agricultura familiar é demonstrada a partir de sua forma de produção, em que os próprios trabalhadores dirigem o processo produtivo e administram as suas atividades, esses são denominados de camponeses ou

chamados de pequenos produtores. A vinculação dos produtores rurais, inseridos estes na agricultura familiar, considerados produtores de pequeno e médio porte, contribuem para a economia do país. Os critérios legais estão amparados e descritos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (BRASIL, 2006):

Agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

A agricultura familiar se intensificou no início da década de 90 com o surgimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Direcionado para a agricultura familiar, este programa tem por finalidade promover crédito agrícola e apoio aos agricultores familiares levando em consideração a importância econômica da agricultura familiar em nosso país. A agricultura familiar se mostra essencial para garantir a alimentação nutricional da população, ocupando grande parcela da economia no Brasil, o programa é destinado a produtores rurais que exploram a terra na condição de proprietários e que tenham até dois empregados permanentes não tendo área superior a quatro módulos fiscais. O intuito do programa é fortalecer as atividades desenvolvidas pelo pequeno agricultor, integrando-o à cadeia do agronegócio e impulsionando o desenvolvimento da agricultura brasileira (DELGADO; BERGAMASCO, 2017).

### **3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

O conceito de desenvolvimento sustentável possui vasta diversidade e é tema que vem ganhando força nos últimos tempos, o qual está inseridos em questões sociais, econômicas e sustentáveis tendo como enfoque satisfazer as necessidades da geração presente trazendo harmonia entre o seres humanos e a dimensão ambiental, fazendo com que os recursos da natureza sejam preservados para que se garanta a qualidade de vida das gerações futuras, tal relevância se dá pelo fato dos impactos ambientais que o planeta vem sofrendo, esses ataques acabam sendo muito

prejudiciais para o meio ambiente e acabam oferecendo riscos para a população (ANDREOLI; PHILIPPI JR, 2021).

O desenvolvimento sustentável representa a evolução econômica e a preocupação com os recursos naturais em um ambiente equilibrado, voltado para a utilização consciente dos recursos naturais, mantendo o foco em satisfazer as necessidades da sociedade sem comprometer a geração presente e também as gerações futuras, tendo como objetivo reduzir a pobreza, manter a qualidade de vida e proteger o meio ambiente reduzindo os problemas ecológicos que o desenvolvimento econômico desenfreado vem trazendo. A ideia que se deve manter é que os recursos naturais são finitos e limitados não levando em conta apenas o caráter de urgência econômica do mundo, mas também mantendo a qualidade de vida do homem na sociedade em que está inserido, minimizando os danos ambientais, sendo mais que fenômenos ecológicos ou econômicos acompanhado também por valores éticos e culturais, por isso o crescimento deve ser inteligente, buscando criar relação harmônica nas atividades humanas e processos ecológicos (MACHADO; MATOS, 2020).

O desenvolvimento se apresenta, então, como um processo dinâmico de crescimento harmonioso, estrutural, diferindo do simples crescimento. Por isso, é falso o conceito de desenvolvimento avaliado unicamente com base na expansão da riqueza material, do crescimento econômico. O desenvolvimento implica mudanças sociais sucessivas e profundas, acompanhadas inevitavelmente de transformações tecnológicas do contorno natural (TRINDADE; LEAL, 2017, p.159).

A sustentabilidade entende-se com a relação de diferentes fatores, fatores esses que envolvem economia, qualidade ambiental e equidade social. O interesse pelo tema surgiu em 1972 na conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente humano em Estocolmo na Suécia, caracterizada como um princípio no qual o uso de recursos naturais quando utilizado para a sociedade não poderá comprometer as necessidades das próximas gerações, levando em consideração a preocupação com os recursos naturais (água, solo, vida vegetal e ar), buscando reduzir a degradação ambiental a fim de atingir um crescimento voltado para a qualidade de vida da população presente e futura (PEREIRA; CARBONARI, 2011).

Desta forma o presente tema encontra-se diretamente descrito no texto constitucional de 1988, em seu art. 225: “todos têm direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, a questão da sustentabilidade tem seu amparo constitucional também em seu artigo 170, inciso VI, o qual estabelece a valorização do trabalho humano onde deve respeitar a defesa do meio ambiente (BRASIL, 1988).

Alexandre de Moraes assegura que a Constituição Federal de 1988 consagra o meio ambiente como direito fundamental, partindo da premissa de que este contribui para a sadia qualidade de vida da população, sendo o meio ambiente considerado como patrimônio de toda a humanidade e que a sua proteção deve ser integral, a fim de resguardar os direitos das gerações futuras, efetivando as normas e deveres que são destinados a sociedade, bem como os objetivos do Estado para que atue em prol do interesse público seguindo as regras primordiais para o bom funcionamento do Estado (MORAES, 2021).

A Constituição Federal de 1988 consagrou como obrigação do Poder Público a defesa, preservação e garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Assim, no caput do art. 225, o texto constitucional afirma ser o meio ambiente bem de uso comum do povo, suscitando a utilização de todos os meios legislativos, administrativos e judiciais necessários à sua efetiva proteção, que possui um regime jurídico especial que exorbita o Direito Comum (MORAES, 2021, p. 789).

O desenvolvimento sustentável encontra sua vinculação ao meio ambiente sadio pois contribui ao direito humano fundamental à vida, atendendo ao padrão de dignidade assegurada na Constituição Federal lutando para a proteção dos direitos humanos. Os direitos humanos têm a sua positivação a tutela ambiental concretizado por meio do art 225 da CF/88, concretizando o direito de todos à qualidade de vida sadia em benefício das gerações futuras, portanto o autor diz que o status de direito fundamental vem do § 2 do artigo 5º da CF/88, sendo uma extensão ao direito à vida protegendo e dando uma melhor qualidade de vida para a população. O autor considera o direito socioambiental como um direito humano de cunho social devendo o Estado atuar preventivamente evitando atividades abusivas ao meio ambiente e adotar condutas que reparem os danos já causados (JUBILUT; REI; GARCEZ, 2017).

A Carta Constitucional Brasileira, que por excelência sistematiza as normas fundamentais da organização do Estado, demonstrou desvelo com o meio ambiente ao reservar capítulo autônomo (art. 225 da Constituição Federal de 1988) para concretizar o meio ambiente ecologicamente equilibrado como

sendo direito de todos, erigindo-o ainda, à condição de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Isto sem antes impor ao Estado e à coletividade o dever de proteção e preservação, em benefício das presentes e futuras gerações, desse direito de titularidade coletiva e de caráter transindividual (TRINDADE; LEAL, 2017, p. 189).

O desenvolvimento com que a Constituição se preocupa está descrito em seus artigos 170 a 181, retrata mais que um crescimento meramente econômico, é focado também em bem-estar social pois preocupa-se com a melhoria da vida da coletividade ao longo do tempo. Nesse viés, o desenvolvimento econômico não pode colidir com as questões sustentáveis pois deve resguardar os recursos renováveis preservando direitos futuros, sendo de interesse do Estado manter uma sadia qualidade de vida para que sejam efetivados os direitos de caráter fundamental alcançando o direito a uma vida digna para que os indivíduos possam desfrutar do bem-estar social. Dessa maneira todos os cidadãos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, tornando um dever de cada indivíduo colaborar para o benefício da coletividade (SAMPAIO, 2012).

O reconhecimento do direito à vida já não é mais suficiente. Passa-se a uma nova concepção de que o direito à vida não é completo se não for acompanhado da garantia da qualidade de vida. Os organismos internacionais passam a medir a qualidade de vida não mais apenas com base nos indicadores econômicos e começam a incluir fatores e indicadores sociais. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é pressuposto de concretização de satisfação deste princípio. No seu viés antropocêntrico, o direito ambiental consagra o princípio da sadia qualidade de vida como decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana, que pauta o regime constitucional brasileiro. A vida é um direito fundamental que apenas se completa com as garantias sociais, econômicas e ambientais. O equilíbrio do meio ambiente é, assim, um pressuposto da garantia da qualidade da vida com dignidade. E, portanto, deve ser garantido pelo Poder Público enquanto gestor dos bens, recursos e serviços ambientais (SAMPAIO, 2012, p. 30).

O desenvolvimento sustentável possui sua vinculação com os direitos humanos, uma vez que a função do bem estar ambiental reflete de maneira fundamental na saúde do ser humano, desta maneira o desenvolvimento sustentável se baseia em critérios que dizem respeito a qualidade de vida da população e busca atingir avanços sociais, de modo a utilizar adequadamente os recursos naturais reduzindo os impactos no ecossistema e tendo como consequência a preservação da vida, exigindo-se o compromisso com o desenvolvimento econômico e a proteção do planeta no espaço rural, uma vez que independente de seu meio deve ser sempre

usado o melhor manejo a fim de proteger os recursos naturais. Com base nisso a sustentabilidade abarca de modo enfático os direitos humanos, levando a questão humanista pois a sustentabilidade ambiental é reflexo entre o humano e o espaço em que este está inserido, por isso existem preocupações com a vida digna, erradicando a pobreza e diminuindo as desigualdades sociais e protegendo o meio em que vivemos (BOSSERMANN, 2008).

No decorrer do texto constitucional encontramos grande preocupação com a dignidade da pessoa humana, esse direito fundamental além de diretamente descrito na Carta Magna está inserido em diversos outros fundamentos que a Constituição traz ao longo de seu texto, voltado para a preocupação com o desenvolvimento nacional no viés econômico, combatendo a desigualdade social e prevalecendo a cooperação entre os povos para que se atinja o progresso da humanidade. Deste modo é enfatizado que a qualidade de vida digna depende de um meio ambiente equilibrado, sendo indispensável que se busque benefícios para o desenvolvimento econômico e social para que a população viva uma vida digna no meio em que estão inseridos existindo bem-estar humano, sendo esta ligação indispensável para que se tenha a garantia dos direitos humanos sendo o meio ambiente patrimônio essencial de toda humanidade (TRINDADE; LEAL, 2017).

#### **4 AGRICULTURA FAMILIAR COMO MEIO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E MEIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA REGIÃO DO PLANALTO NORTE CATARINENSE.**

O Brasil ocupa grande papel na produção agrícola, o levantamento do censo agropecuário de 2017 apontou que o Brasil tem 5.073.324 de propriedades rurais e deste montante 3.897.408 são classificados como agricultores familiares, em Santa Catarina a atividade agrícola conta com 183.066 propriedades e 142.987 delas são enquadradas como agricultura familiar. Em razão disto, buscou-se analisar os principais os dados em relação a atividade agrícola familiar no Planalto Norte Catarinense, os dados foram retirados do site IBGE cidades censo 2017.

O Planalto Norte Catarinense é composto pelas cidades de Mafra, Canoinhas, Porto União, Papanduva, Três Barras, Monte Castelo, Itaiópolis, Major Vieira, Irineópolis e Bela Vista do Toldo, os municípios têm uma alta produtividade agrícola e

grande parte de seus estabelecimentos são classificados como agricultores familiares.

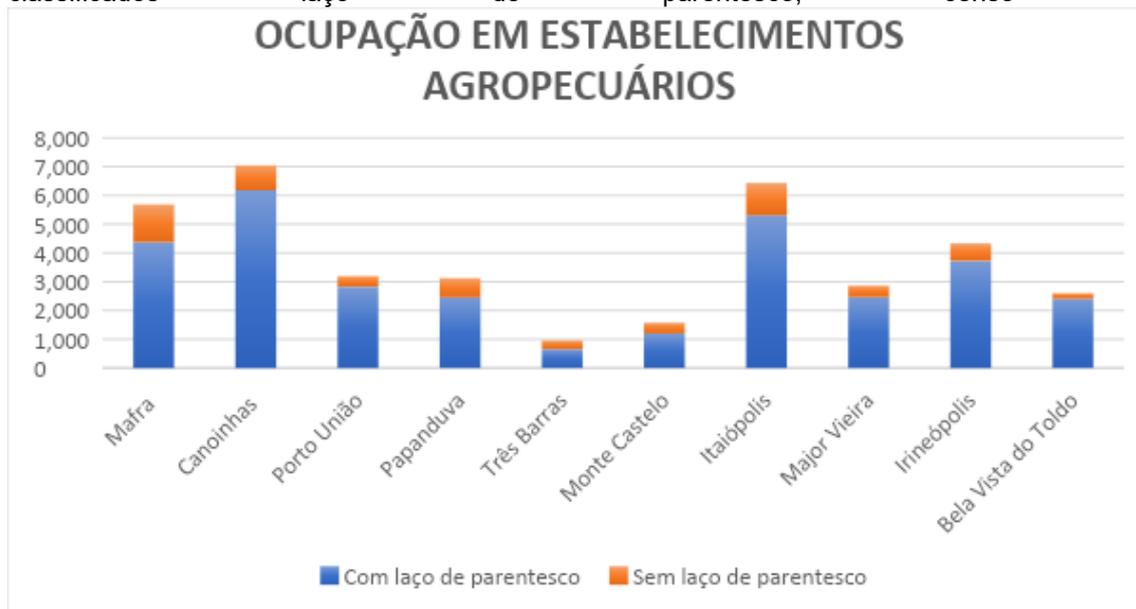
Dando início ao expositivo, a tabela 1 demonstra as quantidades totais dos estabelecimentos agropecuários dos municípios do Planalto Norte Catarinense sendo demonstrado quantos deles são considerados como agricultores familiares e quantos não se enquadram nesta modalidade.

Tabela 1 – Quantidade de estabelecimentos por município classificados como agricultores familiares, censo 2017.

MUNICÍPIOS	Variável - Número de estabelecimentos agropecuários (Unidades)		
	Total	Agricultor Familiar (Não)	Agricultor Familiar (Sim)
Maíra (SC)	1.938	334	1.604
Canoinhas (SC)	2.916	620	2.296
Irineópolis (SC)	1.445	139	1.306
Itaiópolis (SC)	2.615	351	2.264
Monte Castelo (SC)	458	135	323
Papanduva (SC)	1.189	210	979
Porto União (SC)	1.354	461	893
Três Barras (SC)	393	155	238
Major Vieira (SC)	1.112	202	910
Bela Vista do Toldo (SC)	1.122	132	990

Como anteriormente mencionado uma das principais características da agricultura familiar é a relação de parentesco entre os trabalhadores, desta maneira o gráfico 1 demonstra um comparativo dos estabelecimentos agropecuários em relação ao laço de parentescos que as famílias agrícolas do Planalto Norte Catarinense possuem.

Gráfico 1 – Quantidade de estabelecimentos por município agrícola do Planalto Norte Catarinense classificados pelo laço de parentesco, censo 2017.



Quando levamos em consideração os processos econômicos que são desenvolvidos no meio rural percebemos a relação com que a agricultura familiar e a sustentabilidade possuem, de modo que garantem uma alimentação mais saudável e a permanência no meio rural tende a garantir a conservação dos recursos naturais (PASQUALOTTO, 2019).

Outra característica marcante da agricultura familiar é a diversidade produtiva, a tabela 2 demonstra em detalhes a vasta produtividade em nossas cidades do Planalto Norte Catarinense.

Tabela 2 – Variedades produtivas por município agrícola do Planalto Norte Catarinense, censo 2017.

Produção	Maíra	Canoinhas	Porto União	Papanduva	Três Barras	Monte Castelo	Itaiópolis	Major Vieira	Irineópolis	Bela Vista do Toldo
Abóbora	7	21	5	19	4	1	83	4	8	1
Alho	5	10	2	7	0	1	54	3	4	0
Ameixa	0	4	4	1	1	0	7	0	0	0
Amendoim	0	4	4	1	0	0	5	1	2	0
Amora	1	3	2	2	0	0	1	0	0	0
Arroz	3	9	10	10	0	2	7	3	4	6
Asininos	1	2	2	1	0	0	1	0	4	4
Avestruz	0	1	1	0	0	1	0	0	1	1
Batata inglesa	9	34	13	19	3	1	243	10	5	6
Bovinos	1.117	1.140	813	740	139	302	1.240	626	673	561
Bubalinos	2	40	1	1	1	4	68	0	1	0
Cana-de-açúcar	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0
Caprinos	19	25	18	12	91	8	158	129	16	15
Cebola	12	35	3	23	4	1	228	2	43	1
Codorna	8	6	11	10	1	15	34	23	4	4
Equinos	329	306	186	431	212	150	338	163	167	270
Erva-mate	8	625	293	14	103	28	49	54	52	24
Ervilha	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Feijão	245	394	226	429	55	93	663	186	201	158
Fumo	735	1.411	25	682	8	119	1.335	484	961	786
Galícenos	872	1.594	793	918	113	330	1.513	668	847	479
Goiaba	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Kivi	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1
Laranja	1	6	4	1	0	0	9	0	0	0
Limão	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Maça	2	1	2	4	0	12	6	10	0	3
Mandioca	735	33	73	148	5	4	128	10	4	1
Melância	16	12	3	6	1	1	21	7	3	2
Milho	969	809	598	897	108	200	1.262	518	550	530
Milho forrageiro	113	147	194	83	16	49	109	79	47	40
Muarez	5	11	7	12	0	5	20	1	14	10
Nectarina	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Noz	0	4	1	0	0	0	3	0	0	0
Ovinos	182	272	144	144	0	80	114	71	126	88
Patos	45	52	113	0	10	45	112	38	33	475
Pera	0	1	0	1	0	1	12	0	0	0
Perus	20	14	27	25	7	8	25	19	11	14
Pêssego	2	10	5	0	1	0	11	2	1	0
Soja	869	715	254	234	86	68	583	278	417	259
Suínos	599	898	542	705	52	176	116	417	661	661
Tangerina	0	1	0	0	0	0	26	0	0	0
Tomate	3	1	0	0	0	1	0	1	1	0
Trigo	72	40	5	18	7	0	23	19	43	7
Uva	3	8	33	0	1	3	16	1	2	4
Melão	0	0	1	0	0	0	1	0	2	0
Caqui	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0
Figo	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Aveia	10	0	0	5	0	2	0	0	1	3
Cevada	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
Maracujá	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Banana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Palmito	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0

Veiga reconhece a relação entre a sustentabilidade e a agricultura familiar, uma vez que os agricultores familiares possuem sistemas de produção diversificados e flexibilizados os quais fortalecem as necessidades ambientais agrossistemas focando

na qualidade de vida sendo utilizados mais insumos internos, caracterizando a agricultura familiar como sustentável. A agricultura familiar é porta de saída para uma melhor conservação dos recursos naturais na defesa do meio ambiente, possibilitando uma economia enfatizada na sustentabilidade uma vez que os pequenos agricultores possuem vínculo pessoal com a terra em que produzem e que também nela vivem (VEIGA, 1996).

A sustentabilidade é vista na agricultura familiar como base nos processos de modernização, os quais vêm sendo percebidos no mundo agrícola, fazendo com que sejam procuradas cada vez mais alternativas que não degradem de forma tão intensa o meio ambiente tendo resultados positivos na qualidade de vida da população rural. A agricultura é vista de modo sustentável quando causa o mínimo de efeitos considerados nocivos, trazendo soluções ecológicas a longo prazo, a agricultura sustentável está atrelada às diferentes técnicas de produção, as famílias agricultoras garantem a sustentabilidade de maneiras diferentes adaptando seus conhecimentos com a realidade em que vivem, levando em conta as características físicas e culturais (PASQUALOTTO, 2019).

A agricultura familiar se mostra altamente importante no desenvolvimento do País e tem se mostrado eficaz no que cerne garantir a sustentabilidade, sendo característica fundamental a diversificação e melhoramento na qualidade em sua produção e no trabalho agrícola familiar, fazendo com que essa prática garanta a produção otimizada utilizando-se de menos insumos externos que agredem o meio ambiente, fazendo com que sejam alcançadas a satisfação das necessidades humanas e também ambientais. “A agricultura familiar é ambientalmente sadia, protege e recupera os recursos naturais, prevenindo a degradação dos solos, preservando a biodiversidade e mantendo a qualidade do ar e da água” (MELLO, 2007).

Segundo Altieri, as técnicas adotadas pela agricultura familiar são ecologicamente mais corretas, pois não modificam radicalmente o ecossistema de modo que trazem em sua cultura elementos tradicionais e os novos manejos provenientes da evolução otimizam a sua produtividade viabilizando a tecnologia agrícola tendo efeito positivo no meio ambiente. O autor Miguel Altieri (2004, p. 44) descreve uma série de objetivos eficientes da agricultura familiar:

- a) melhorar a produção de alimentos básicos ao nível das unidades produtivas, fortalecendo e enriquecendo a dieta alimentar das famílias. Isto tem envolvido a valorização de produtos tradicionais (caruru, quinoa, tremoços, etc.) e a conservação de germoplasma de variedades cultivadas locais;
- b) resgatar e reavaliar o conhecimento e as tecnologias camponesas;
- c) promover o uso eficiente dos recursos locais (isto é, terra, mão-de-obra, subprodutos agrícolas, etc.);
- d) aumentar a diversidade vegetal e animal de modo a diminuir os riscos;
- e) melhorar a base de recursos naturais através da conservação e regeneração da água e do solo, enfatizando o controle da erosão, a captação de água, o reflorestamento, etc.;
- f) reduzir o uso de insumos externos, diminuindo a dependência e sustentando, ao mesmo tempo, os níveis de produtividade, através de tecnologias apropriadas, da experimentação e implementação da agricultura orgânica e outras técnicas de baixo uso de insumos;
- g) garantir que os sistemas alternativos resultem em um fortalecimento não só das famílias, mas de toda a comunidade. Assim, as intervenções e processos tecnológicos são complementados por programas de educação que preservam e reforçam a racionalidade camponesa, auxiliando, simultaneamente, na transição para novas tecnologias, relações com o mercado e organização social.

As práticas sustentáveis vem se intensificando no meio agrícola, esta prática é denominada de agroecologia a qual está fortemente presente na agricultura familiar, contribuindo para o meio ambiente fazendo com que se tenha maior rendimento da terra, tendo o uso de sementes geneticamente melhoradas, usando menores quantidades de fertilizantes químicos e pesticidas, essas práticas adotadas pelo pequeno produtor tem viés contributivo para a produção agrícola orgânica, garantindo o controle da produção e diminuindo os riscos ambientais (SANTOS; CÂNDIDO, 2013).

A agricultura familiar é vista como meio de concretização de agricultura orgânica, busca práticas sustentáveis no ambiente rural controlando o uso de agrotóxicos fazendo com que ocorra a conservação do solo, e do ar, protegendo os recursos naturais e contribuindo de forma efetiva para o ecodesenvolvimento promovendo a preservação do meio ambiente e respeitando a biodiversidade, satisfazendo de modo enfático as necessidades da geração atual bem como a garantia da melhor qualidade de vida das gerações futuras (OLIVEIRA, 2008).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da presente pesquisa demonstrou a importância da agricultura familiar na preservação do meio ambiente, evidenciando a preocupação com o uso desenfreado dos recursos naturais em nosso país, e a atividade agrícola familiar principalmente na região do Planalto Norte Catarinense.

Fica evidenciado no decorrer da discussão que as técnicas adotadas pela agricultura familiar são capazes de concretizar um desenvolvimento mais sustentável, sendo a agricultura familiar grande responsável por grande parcela da economia brasileira e que é fortemente implementada na região do Planalto Norte Catarinense, sendo demonstrado sua diversificação e flexibilização na produção agrícola gerando variedade em fontes de renda, diminuindo taxas de desemprego e garantindo a segurança alimentar, aumentando o rendimento da terra, fazendo uso de sementes geneticamente melhoradas, reduzindo o uso de fertilizantes e químicos.

A agricultura familiar representa grande importância para o desenvolvimento do país, os benefícios ambientais presentes nesta atividade estão relacionados a conservação do solo, da água e recursos vegetais e animais, trazendo a manutenção dos recursos naturais, minimizando os impactos ao meio ambiente, otimizando a produção com o mínimo de recursos externos, atendendo desta maneira os parâmetros econômicos sociais, ambientais e culturais atendendo a atividade familiar e gerando lucro para nossa região.

Com base nas considerações supracitadas, fica evidenciada a agricultura familiar como forma de agroecologia, sendo essa atividade fundamental para a sustentabilidade do desenvolvimento rural à longo prazo, atendendo à preceitos constitucionais do meio ambiente ecologicamente equilibrado contribuindo para as necessidades humanas como meio de alcançar o direito à vida digna frente à geração presente e também as futuras, garantindo direitos e deveres para o bom funcionamento do Estado.

## REFERÊNCIAS

- ALTIERI, Miguel. **Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável**. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. Ebook.
- ANDREOLI, Cleverson Vitorio; Junior, Arlindo Philippi. **Sustentabilidade no agronegócio**. São Paulo: Manole, 2021. E-book.
- BOSELDMANN, Klaus. **Direitos humanos, ambiente e sustentabilidade**. RevCEDOUA, 2008. Disponível em: <https://digitalisdsp.uc.pt/bitstream/10316.2/8821/3/1.pdf>. Acesso em: 23 ago.2022.
- BRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo: HUCITEC, 1992. E-book.
- BRASIL. **Lei n. 11.326. 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 out. 2022.
- PEREIRA, Adriana Camargo; SILVA, Gibson Zucca; CARBONARI, Maria Elisa E. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2011. E-book.
- MACHADO, Diego de Queiroz; MATOS, Fatima Regina Ney. Reflexões sobre desenvolvimento sustentável e sustentabilidade: categorias polissêmicas. **REUNIR: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, 2020. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=146439834&lang=pt-br&site=ehost-live>. Acesso em: 27 ago. 2022.
- DELGADO, Guilherme Costa; BERGAMASCO, Sonia. **Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2017. E-book.
- DO BRASIL, Federativa; BRASÍLIA, D. F. Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. **Secretaria de Defesa Agropecuária**. Disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agricultura-familiar>. Acesso em: 10 ago. 2022.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017**. IBGE cidades. IBGE, 2022. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 05 ago. 2022.

JUBILUT, Lílíana Lyra.; REI, Fernando Cardozo F.; GARCEZ, Gabriela S. **Direitos humanos e meio ambiente: minorias ambientais**. São Paulo: Manole, 2017. E-book.

MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. **História das agriculturas no mundo do neolítico à crise contemporânea**. São Paulo: Expressão Unesp, 2010. E-book.

MELLO, Roxane Lopes de. **Agricultura familiar sustentabilidade social e ambiental**. Repositório Eletrônico - Departamento de Ciências Agrárias. 2007. Disponível em <http://www.agro.unitau.br:8080/dspace/handle/2315/137>. Acesso em: 28 ago.2022.

MORAES, Alexandre D. **Direito constitucional**. 37. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book.

OLIVEIRA, Ana Ferreira dos Santos, et al. "A Sustentabilidade da agricultura orgânica familiar dos produtores associados à APOI (Associação dos Produtores Orgânicos da Ibiapaba-CE). In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, SOBER, 46, 2008. **Anais [...]**. 2008 Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/6756425.pdf>. Acesso em: 29 ago.2022.

PASQUALOTTO, Nayara; KAUFMANN, Marielen Priscila; WIZNIEWSKY, José Geraldo. **Agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável**. Santa Maria: UFSM, NTE, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/18455/Curso\\_Lic-Ed-Campo\\_Agricult-Famil-Desenv-Rur-Sust.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/18455/Curso_Lic-Ed-Campo_Agricult-Famil-Desenv-Rur-Sust.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 29 set. 2022.

SAMPAIO, Rômulo. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Direito Rio, 2012. E-book.

SANTOS, Jacqueline Guimarães; CÂNDIDO, Gesinaldo Ataíde. Sustentabilidade e agricultura familiar: um estudo de caso em uma associação de agricultores rurais. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 7, n. 1, p. 70-86, 2013. Disponível em <https://openaccesspublications.org/rgsa/article/view/528>. Acesso em: 05 out.2022.

STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Expressão popular, 2012. E-book.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; LEAL, César Barros. **Direitos humanos e meio ambiente**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2017. E-book.

VEIGA, José Eli da. Agricultura familiar e sustentabilidade. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**. ReP US, 1996. Disponível em: <https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/9009/5115#>. Acesso em: 05 set.2022.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Raízes Históricas do Campesinato Brasileiro. Agricultura Familiar Realidades e Perspectivas**. 2.ed. Passo Fundo: EDIUPF, 1999. E-book.

### **AGRADECIMENTO**

Agradeço especialmente à professora/orientadora Adriane de Oliveira Ningeliski pelo incentivo, apoio e comprometimento à pesquisa realizada, agradecimentos também ao Fundo de Apoio à Pesquisa da Universidade do Contestado – FAP/UNC, pelo incentivo na divulgação do conhecimento.